

Principais impactos da lei nº 13.874/19 – Lei de Liberdade Econômica no ambiente empresarial do distrito federal

Main impacts of Law No. 13.874/19 - Economic Freedom Law on the business environment of the federal district

Jasminy Rocha Rodrigues,
Rogério Alves Diniz,
Filipe Bressanelli Azevedo

Resumo

A crise econômica vivida pelo país já dura alguns anos, fato que tem contribuído bastante para o aumento do desemprego e consequentemente o baixo crescimento econômico. Com a intenção reverter esse quadro e restaurar gradativamente o crescimento do país, o governo implementou a Lei nº 13.874 em 20 de setembro de 2019. Portanto, o objetivo desta pesquisa é analisar as principais mudanças decorrentes da lei. Para a realização do estudo utilizou-se a abordagem qualitativa, em relação aos objetivos este estudo caracteriza-se como exploratório e descritivo e quanto aos procedimentos identifica-se como bibliográfico. A obtenção dos dados e resultados foi realizada por intermédio de sites eletrônicos governamentais e questionário. Na análise da Lei nº 13.874 / 19, observamos as principais alterações que ela propôs, e o grau de contribuição para o empresariado, onde 80,9% dos entrevistados concordaram que lei de liberdade econômica ajudou a desburocratizar processos e 85,7% concordou que a lei de liberdade econômica foi benéfica para o ramo empresarial. Diante dos resultados obtidos, conclui-se que a Lei nº 13.874/19 teve impactos positivos em vários processos, reduzindo burocracias no processo de abertura de empresas, na área trabalhista, e na livre iniciativa e exercício de atividades econômicas.

Palavras-chave: Lei nº 13.874. Sociedade Empresarial. Sociedade Limitada Unipessoal. Direito do trabalho.

Abstract

The economic crisis experienced by the country has been going on for a few years, a fact that has contributed a lot to the increase in unemployment and, consequently, low economic growth. With the intention of reversing this situation and gradually restoring the country's growth, the government implemented Law No. 13,874 on September 20, 2019. Therefore, the objective of this research is to analyze the main changes arising from the law. To carry out the study, a qualitative approach was used. In relation to the objectives, this study is characterized as exploratory and descriptive, and regarding the procedures, it is identified as bibliographic. Data and results were obtained through government electronic websites and a questionnaire. In the analysis of Law No. 13.874/19, we observed the main changes it proposed, and the degree of contribution to the business community, where 80.9% of respondents agreed that the economic freedom law helped to reduce bureaucracy and 85.7% agreed that the economic freedom law was beneficial to the business sector. Given the results obtained, it is concluded that Law No. 13.874/19 had positive impacts on several processes, reducing bureaucracy in the process of

starting a business, in the labor area, and in the free initiative and exercise of economic activities.

Keywords: *Law No. 13.874. Business Society. Sole Personal Limited Company. Labor law.*

INTRODUÇÃO

A sociedade desperta em ordem social, onde as práticas humanas são repetidas e reiteradas, o que desperta a preocupação do Estado que as regulam. E o presente trabalho tem a finalidade de analisar os principais impactos da lei no ambiente empresarial e contábil do Distrito Federal, trazendo as principais alterações feitas no código civil que afetam diretamente a área contábil. Trata-se de um estudo detalhado da lei, que resultou na análise de aspectos importantes da contabilidade, onde são apresentadas e analisadas mudanças resultantes da lei.

Deliberada em abril de 2019, a medida provisória nº 881 de 30 de abril de 2019, que deu origem a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como Lei da liberdade econômica. A Lei institui nos arts. 170 e 174 da Constituição Federal, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado, altera Leis na área do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho. Deste modo surge o seguinte problema de pesquisa: Quais são os principais impactos no ambiente empresarial com a implementação da Lei de Liberdade Econômica?

Sendo assim, o objetivo geral deste estudo tem por finalidade analisar os principais impactos e alterações no ambiente empresarial do Distrito Federal, decorrentes da implementação da Lei nº 13.874/19 – Lei de Liberdade Econômica. Como objetivos específicos, o trabalho apresenta a sociedade limitada unipessoal, aponta as principais alterações na área trabalhista, e identifica as mudanças na livre iniciativa e exercício de atividades econômicas.

A implementação da lei quando bem aplicada, proporciona ganhos significativos para o ramo empresarial. Facilitando questões burocráticas, para seus usuários. Motivo pelo qual se justifica a pesquisa sobre o assunto, a fim de analisar os impactos e mudanças que tem facilitado o dia a dia dos escritórios e empresários, no que a eles se referem. De modo que esse trabalho, por se tratar de um tema recente, pode contribuir para a elaboração de novos estudos.

REVISÃO DE LITERATURA

A Lei nº 13.874, popularmente conhecida como Lei da Liberdade Econômica, trouxe inúmeras alterações no meio empresarial. Nesse tocante, se destaca os impactos no registro mercantil, na desconsideração da personalidade jurídica, nos aspectos trabalhistas, alterações nas normas de proteção à livre iniciativa, ao livre exercício de atividade econômica e limitações sobre a atuação do Estado como agente regulador, sem infringir direitos já garantidos pelo texto constitucional.

A desconsideração da pessoa jurídica é um ato que surgiu com o objetivo de facilitar que as pessoas físicas atuassem diretamente nas relações empresariais, assumindo responsabilidades pelos atos praticados em nome da pessoa jurídica.

Já nas normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e limitações sobre a atuação do Estado como agente regulador, a Lei objetiva minimizar a burocracia em vários aspectos do registro mercantil.

A partir de então, será feita uma pesquisa bibliográfica sobre a temática abordada, com o intuito de analisar informações relacionadas e apresentar o assunto alterado pela Lei, considerando pontos importantes para um desenvolvimento adequado, buscando alcançar os objetivos propostos e resposta a problemática acentuada.

LEI DE LIBERDADE ECONOMICA

Em 20 de setembro de 2019, a Medida Provisória (MP) nº 881/2019 foi convertida na Lei nº 13.874/2019, Lei de Liberdade Econômica, despontando como uma luz no fim do túnel em um período marcado por índices desfavoráveis na economia brasileira, marcados pelos níveis de desemprego elevados, o baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), os números crescentes de emigração provocados pela insatisfação com a economia brasileira e com o futuro do país, os custos de transação para o desempenho de uma atividade empreendedora em patamares desanimadores dentre outras circunstâncias adversas.

Em 2017, o Brasil figurava na posição 120º de um total de 162 países no relatório de 2019 da Liberdade Econômica Mundial do Instituto Fraser. De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) divulgada pelo IBGE, a taxa de desemprego no Brasil foi de 11,8% no trimestre encerrado em agosto de 2019. De acordo com o Doing Business, publicado anualmente pelo Banco Mundial e que estima as normas de um país que interferem nas atividades das empresas, o Brasil se encontrava na 124ª de um total de 190 países.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA

As Sociedades Empresárias brasileiras são regulamentadas pelo Código Civil Brasileiro de 2002, que entrou em vigor em 2003, sob a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Civil de 2002. O advento do Código Civil de 2002 traz consigo a figura do empresário e das sociedades empresarias, definindo a sociedade empresária como organizações econômicas dotadas de personalidade jurídica e de patrimônio próprio, onde pessoas celebram contrato de sociedade para exercício de uma determinada atividade econômica, criando assim uma terceira pessoa de direito.

Estas firmam um compromisso por meio da celebração de contrato que de forma recíproca se obrigam a integralizar o capital social, afim do exercício de uma atividade econômica, onde a finalidade se faz no resultado econômico do objeto social.

Esta terceira pessoa de direito só garante sua personificação e consequentemente este título mediante sua inscrição junto ao Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede. O registro (constituição da empresa) deve ser feito e deferido antes do início de qualquer atividade. Conforme nos cita os Art. 985 "A sociedade adquire personalidade jurídica com a inscrição, no registro próprio e na forma da lei dos seus atos constitutivos" (BRASIL, 2002) e Art. 1.150."O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas

Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária” (BRASIL, 2002).

Regulamentado pela Lei 8934/1994, este ato denominado inscrição, tem como finalidade dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma da referida lei. Além disso, para que a entidade seja constituída é necessário atentar aos componentes e elementos que juntos constroem essa nova personalidade jurídica, de forma que consigam explorar uma atividade econômica.

Para a efetivação da sociedade empresária, é necessário elementos e componentes imprescindíveis para a sua configuração. Tais elementos são: a pluralidade, unipessoalidade, *Affectio Societates*, empresa, objeto social...

Como integrante das sociedades empresariais a Pluralidade em regra é obrigatória para a constituição de um ente societário, pois os entes reguladores exigem no mínimo duas pessoas para a composição do quadro societário, podendo haver, todavia, exceções legais. De acordo com o artigo 1033 em seu inciso IV a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias, torna-se motivo para a dissolução da mesma.

Todavia, a unipessoalidade é também elemento presente na sociedade de empresário individual e empresa individual de responsabilidade limitada, onde é necessária apenas a figura de uma pessoa para a sua constituição.

O *affectio societatis*, deve ser almejado e alcançado de qualquer forma, independente da quantidade de membros no quadro societário, pois consiste na intenção dos sócios de constituir uma sociedade. É a declaração de vontade expressa e manifestada livremente pelo(s) sócio(s) de desejar(em), estar(em) e permanecer(em) juntos na sociedade. Dessa forma a formação de uma sociedade não é necessário apenas uma colaboração, mas sim que o resultado seja almejado e conquistado de forma conjunta. Por sua tamanha relevância, este elemento deve ser durante toda a vida da sociedade.

Affectio societatis significa confiança mútua e vontade de cooperação conjunta, a fim de obter determinados benefícios, em outras palavras, é o propósito comum aos contratantes de se unirem para alcançar um resultado almejado, a intenção de contribuir para o proveito comum, uma vontade de colaboração ativa para a realização do objeto social. (TOMAZETTE, 2020, p.240).

A empresa é o elemento principal, pois dela depende a identificação da natureza jurídica. Pois sua natureza leva em consideração aspectos como: sua atividade econômica, constituição jurídica, neste caso podendo ser individual (unipessoal), ou, societária, com base em sua titularidade do capital. É importante reforçar que, a empresa é elemento e não detentora da personalidade jurídica, pois a legislação não a caracteriza, sendo assim objeto de direito. O titular da empresa é o empresário, quem detém a condição de sujeito de direito.

A legislação prevê a divisão dos resultados entre os sócios, a divisões destes resultados não precisam ser necessariamente divididas de forma igualitária entre os

sócios, o que determina essa divisão é o ato constitutivo (contrato social, requerimento de empresário), em casos de omissão por parte do ato, o código civil prevê distribuição de forma proporcional conforme contribuição ao capital social da empresa, assim essa distribuição é baseada na quantidade de quotas.

Outro elemento importante na constituição de uma sociedade empresária é o objeto social, que se dá no conjunto de atos que a sociedade propõe a realizar com o fim de exercer uma atividade econômica. O artigo 35, inciso I da Lei 8934 de 1994, determina que o objeto da sociedade deve ser especificado no ato constitutivo de forma clara, onde a sociedade deve exercer atividade econômica idônea, sob o risco de ter o ato indeferido e impedido de efetuar o arquivamento. Dele depende também a definição da natureza jurídica da empresa.

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

Com a lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, é possível a unipessoalidade na constituição da sociedade limitada, aqui denominada de sociedade limitada unipessoal, este um fato atual.

No entanto, mesmo que mesmo que se trate de um novo modelo societário, esse modelo existe há bastante tempo em sistemas legislativos europeus, sendo o modelo brasileiro apenas uma parte das ideias existentes pelo mundo. Possuindo o continente europeu como berço, em 1980 um legislador alemão trouxe um texto com a possibilidade da constituição, tanto por pessoas físicas ou jurídicas, de uma sociedade limitada contendo apenas uma única pessoa como sócia. Em 1985, esse texto foi ultrapassado por outro legislador, só que agora francês.

[...] permitiu, sob a denominação de “empresa unipessoal de responsabilidade limitada”, a uma só pessoa, física ou moral, instituir, por ato unilateral de vontade uma sociedade de responsabilidade limitada [...] (MARTINS, 2012, p. 215).

Deste modo, é inegável a importância dada pelo legislador e pela sociedade econômica europeia ao modelo societário unipessoal, sendo este, um modelo que já figura por décadas, e recentemente foi adotado pelo Brasil por meio da Lei nº 13874 de 2019.

Até 2019, as empresas só poderiam formar empresas de forma pluripessoal (ou seja, compostas por dois ou mais sócios). Conforme Art. 1.033 “Dispõe que se dissolve a sociedade quando ocorrer a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias” (BRASIL, 2002). Ou seja, a sociedade empresária tinha o prazo de 180 dias para recompor o quadro societário, caso o prazo não fosse cumprido, a sociedade era dissolvida.

Com as alterações trazidas pela lei, nasceu a possibilidade de constituição da sociedade empresária Limitada com 1 ou mais pessoas, trazendo assim a possibilidade para aqueles que almejam a abertura nas sociedades limitadas a que não viam necessário a figura uma segunda pessoa para a constituição da sociedade. Assim, para a constituição de uma sociedade empresária, é necessário levar em consideração os regulamentos da Instrução Normativa nº 69/2019 DREI,

que trata aspectos importantes como: constituição da sociedade, nome empresarial e transformação para o modelo societário.

Desta forma, fica clarividente que as normas a serem aplicadas as sociedades limitadas unipessoais, serão as mesmas que hoje já são aplicadas ao modelo pluripessoal, tendo apenas algumas particularidades.

IMPACTOS NA ÁREA TRABALHISTA

A lei provocou impactos diretos e reflexivos na legislação trabalhista. Nesse tocante, destaca-se a flexibilização causada na área trabalhista. Constata-se que a lei trouxe a CTPS (Carteira de Trabalho) eletrônica, uma ampliação do prazo para o empregador fazer a anotação da CTPS, a obrigatoriedade do controle de ponto apenas para empresas com mais de 20 funcionários, o ponto por exceção, a extinção do quadro de horários, a facilidade de anotação do controle de ponto para trabalho externo e um novo sistema para substituir o e-social, com o fim deste.

As anotações na CTPS tiveram alterações, o ponto principal foi a adaptação à nova realidade de desburocratização, substituindo a CTPS física por documento em meio eletrônico. O prazo de anotação pelo empregador também foi alterado pela lei, antes o empregador tinha o prazo de 48 horas para fazer todas as anotações necessárias. Com a implantação da lei, esse prazo passou a ser de 5 dias, conforme nos cita o Art. 29.º O empregador terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para anotar na CTPS, em relação aos trabalhadores que admitir, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério da Economia.” (BRASIL, 2019).

O controle da jornada foi um deles, onde a fiscalização do empregador é obrigatória, servindo de base para questões remuneratórias e garantia de saúde física e mental. Jornadas mais extensas e exaustivas desenvolvem riscos de doenças ou acidentes de trabalho, das quais devem ser objeto de indenização pelo próprio empregador, se houver culpa ou dolo. Essa é a finalidade do registro de jornada, proteger. O próprio registro de jornada, que era obrigatório à empregadores com mais de dez empregados, passa a sê-lo apenas quando houver vinte ou mais empregados, mantida a ressalva de atividades insalubres ou perigosas, permitida a pré-assinalação do intervalo intrajornada, e também pode ser anotada por exceção, apenas quando o horário divergir da jornada pré-estabelecida, mediante acordo escrito ou negociação coletiva. O horário de trabalho será anotado em registro de empregados, e o registro (manual, mecânico ou eletrônico) deixou de ser obrigatório.

O sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais (E-social) foi outro fator importante da contabilidade a ser impactado pela lei. Ele é um programa do governo brasileiro, instituído pelo Decreto nº 8373/2014, com a finalidade de unificar as principais obrigações acessórias das empresas em apenas uma plataforma simples de ser utilizada, mas na prática, não há nada de simples. Depois de anos em uso, ele é complicado e dificulta sobremaneira a atividade das empresas e, principalmente, de empregadores pessoas físicas, como o empregador doméstico. Muitos ainda encontram dificuldades sobre o funcionamento do programa. Diante disso, a lei determina a substituição do programa conforme Art. 16. “O Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) será substituído, em nível federal,

por sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais.” (BRASIL, 2019).

PROTEÇÃO A LIVRE INICIATIVA E AO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E LIMITAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DO ESTADO COMO AGENTE REGULADOR

A lei estabelece normas e princípios para assegurar a proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e trata igualmente da atuação do Estado como agente normativo e regulador, no âmbito previsto na Constituição Federal. Pela lei, é direito de toda pessoa desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada – própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica. Ela também dá liberdade para definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda.

A lei revogou a exigência de inspeção (Inspeção Prévia) por autoridade competente em matéria de segurança e medicina do trabalho para início das atividades em novos estabelecimentos.

METODOLOGIA

A partir de então, serão apresentadas as técnicas e procedimentos utilizados para investigar o desenvolvimento do conteúdo desta pesquisa, e as características apontadas como base para a pesquisa bibliográfica.

Os métodos utilizados para realizar esta pesquisa incluem a análise contextual por meio de pesquisa bibliográfica e levantamento de dados, que tem por finalidade apontar os principais impactos decorrentes da Lei nº 13.874/19 – Lei de Liberdade econômica.

A pesquisa é de natureza básica, pois visa expressar o propósito de gerar conhecimento e praticidade dentro do assunto, com apresentação direta. Em relação aos objetivos, este estudo caracteriza-se como exploratório e descritivo. A pesquisa exploratória é utilizada quando um determinado tema ou problema nunca foi abordado antes, ou os estudos existentes são exíguos, o que acaba gerando muitas dúvidas sobre o assunto. Ao tratar sobre algo novo, certamente surgirão novas perspectivas que desencadearão novas pesquisas. Assim a pesquisa exploratória objetiva tornar o tema em questão mais explícito, proporcionando maior conhecimento mediante as informações levantadas e propiciando novas questões a serem estudadas posteriormente (SAMPLERI; COLLADO; LUCIO, 2017). Por meio da pesquisa descritiva são identificadas as características dos sujeitos ou fenômenos da pesquisa, buscando interpretar, classificar, descrever, comparar e avaliar tais características. (MARTINS JUNIOR, 2015).

O método utilizado como coleta de dados foi um questionário, com indagações acerca dos aspectos implantados pela lei, onde usuários (escritórios de contabilidade) e empresários foram consultados a respeito da lei. A lei foi implementada a pouco tempo, deste modo, existem poucos estudos sobre ela apresentando assim uma pesquisa exploratória. A principal fonte de informação foi o site do planalto, onde se tem acesso a toda legislação brasileira. Devido ao

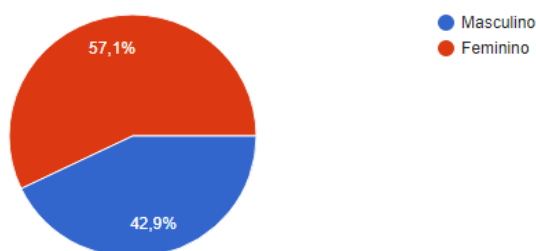
extenso conteúdo da lei, este estudo foi limitado a apresentar os principais pontos afetados ou incluídos pela lei.

Para a coleta e tratamento de dados foi disponibilizado um questionário online na plataforma Google Docs. O questionário aplicado foi constituído por 15 questões, sendo 6 questões para caracterização do respondente e 9 questões de teoria para a caracterização da pesquisa. As questões foram elaboradas com o objetivo de identificar se os profissionais possuem conhecimento e experiência sobre as mudanças decorrentes da lei.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Inicialmente, para definir as características do respondente, foi identificado na questão 1, o sexo dos respondentes, sendo o maior número de informantes mulheres, compondo 57,1% do total da pesquisa e 42,9% composto por homens, conforme disponibilizado no Gráfico 1.

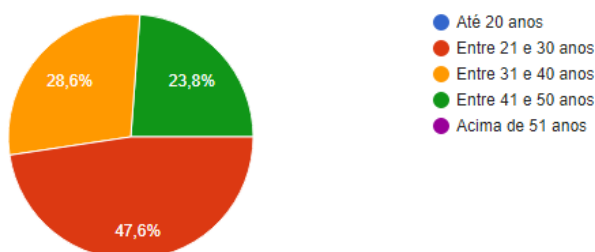
Gráfico 1 - Sexo dos respondentes



Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

Na questão 2, foi questionado a idade dos respondentes, sendo o maior número de informantes na faixa etária dos 21 até 30 anos, representando 47,6% dos entrevistados, logo em seguida vem a faixa etária dos 31 a 40 anos, representando 28,6% dos entrevistados e por último, os entrevistados entre 41 e 50 anos, representado 23,8% dos respondentes, conforme disponibilizado no Gráfico 2.

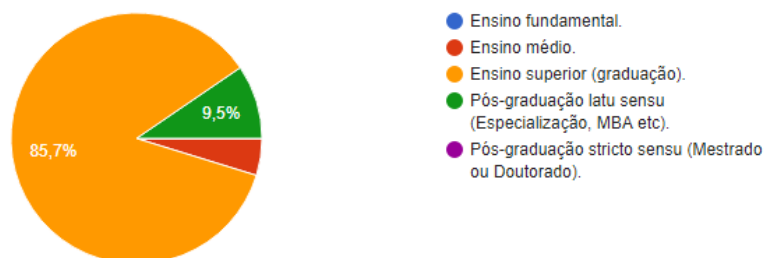
Gráfico 2 - Faixa etária dos respondentes



Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

O objetivo da questão 3 foi verificar a escolaridade dos respondentes, conforme mostra o gráfico, 85,7% possuem ou estão cursando o ensino superior, logo em seguida com 9,5% vem os entrevistados com pós-graduação e por ultimo com 4,8% os respondentes com ensino médio.

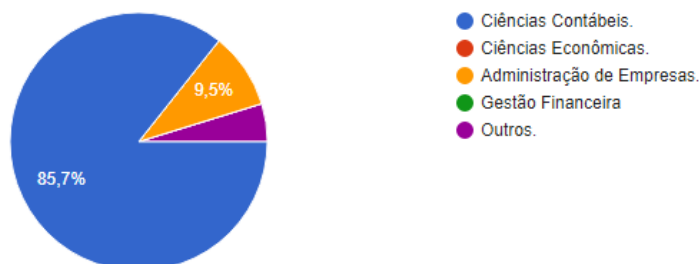
Gráfico 3 – Escolaridade dos respondentes



Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

Na questão 4, foi questionado área de formação do entrevistado, sendo 85,7% formado em ciências contábeis, seguido dos formados em administração com 9,5%, e finalizando com 4,8% os entrevistados formados em outras áreas, conforme gráfico 4.

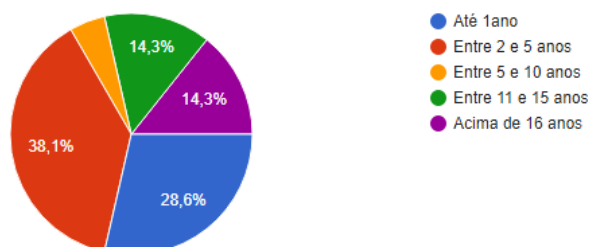
Gráfico 4 – Formação dos respondentes



Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

O objetivo da questão 5 foi verificar quanto tempo os entrevistados trabalham na atual empresa. Os dados do gráfico mostram que 38,1% dos respondentes possuem entre 2 e 5 anos de serviço, em seguida com 28,6% vem os respondentes com até 1 ano de atuação, depois com 14,3% vem os entrevistados que trabalham entre 11 e 15 anos na mesma empresa. Também com 14,3%, vem os entrevistados com mais de 15 anos, e por ultimo com 4,8% está os entrevistados que trabalham entre 5 e 10 anos.

Gráfico 5 – Tempo de trabalho dos respondentes

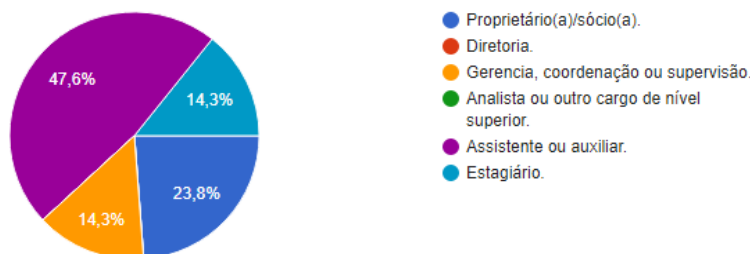


Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

Com relação a assertiva 6, identificou-se o cargo ocupado dos respondentes. Com 47,6%, está os entrevistados que trabalham como auxiliar/assistente contábil,

logo em seguida está os proprietários/sócios representando 23,8%, depois com 14,3% está os gerentes/coordenadores/supervisores, e também com 14,3% ficou os estagiários, conforme disposto no Gráfico 6.

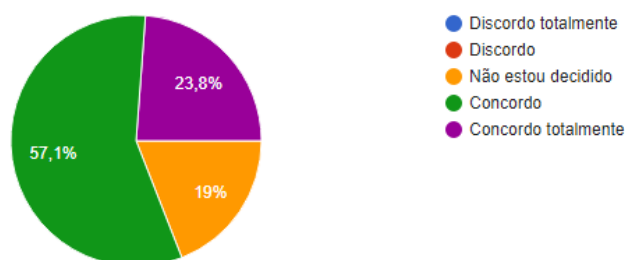
Gráfico 6 – Cargo dos respondentes



Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

Para verificar a aplicabilidade da lei, na questão 7 os respondentes foram questionados se a lei de liberdade econômica ajudou a desburocratizar alguns processos, conforme Gráfico 7. Do total, 57,1% dos respondentes concordaram que ajudou a desburocratizar, 23,8% concordaram totalmente e 19% não se decidiram a respeito.

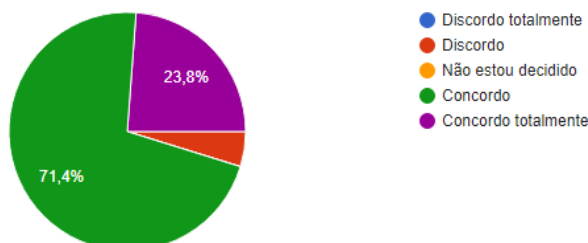
Gráfico 7 – Lei de liberdade econômica ajudou a desburocratizar alguns processos.



Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

Na questão 8, foi questionado se a dispensa de ato público para atividades de baixo risco (alvará), novidade implementada pela lei de liberdade econômica, agilizou o processo de abertura e funcionamento das empresas. Do total, 71,4% concordaram que o processo agilizou, 23,8% concordaram totalmente e 4,8% discordaram, conforme mostra o gráfico 8.

Gráfico 8 – Lei de liberdade econômica ajudou a desburocratizar alguns processos

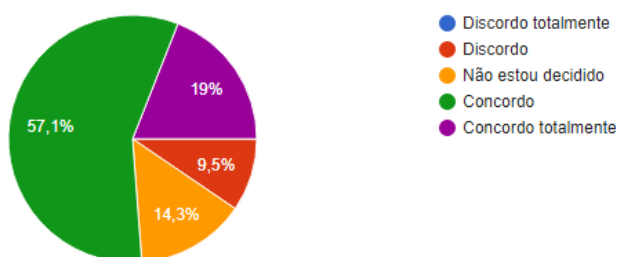


Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

Na questão 9 os respondentes foram questionados se a liberação automática de funcionamento em caso de não atendimento do prazo pelo Estado, novidade implementada pela lei de liberdade econômica, agilizou o processo de abertura e

funcionamento das empresas. De todos os respondentes, 57,1% concordaram que agilizou o processo, 19% concordaram totalmente, 14,3% não estavam decididos e 9,5% discordaram que o processo foi agilizado, conforme é apresentado no gráfico 9.

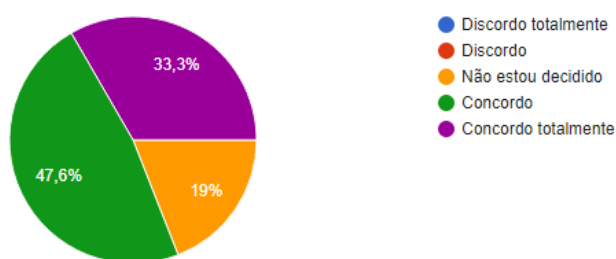
Gráfico 9 – Agilidade no processo de abertura e funcionamento das empresas



Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

Na questão 10, os respondentes foram questionados se a permissão para a guarda da documentação empresarial de forma eletrônica, novidade implementada pela lei de liberdade econômica, trouxe melhorias para o funcionamento das empresas. De todos, 47,6% concordaram que trouxe melhorias, 33,3% concordaram totalmente e 19% não estavam decididos a respeito, conforme é apresentado no gráfico 10.

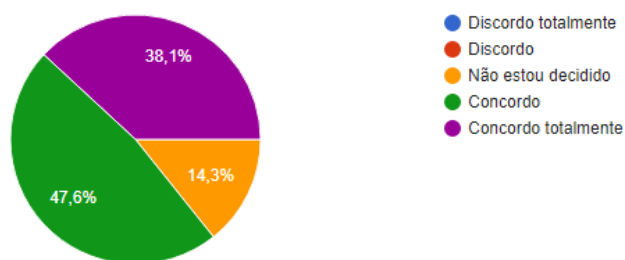
Gráfico 10 – Permissão para a guarda da documentação empresarial de forma eletrônica trouxe melhorias.



Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

Para verificar a aplicabilidade da lei, na questão 11 os respondentes foram questionados se a implantação da carteira de trabalho digital, novidade implementada pela lei de liberdade econômica, trouxe melhorias para o funcionamento das empresas, conforme Gráfico 11. Do total, 47,6% dos respondentes concordaram que trouxe melhorias, 38,1% concordaram totalmente e 14,3% não se decidiram a respeito.

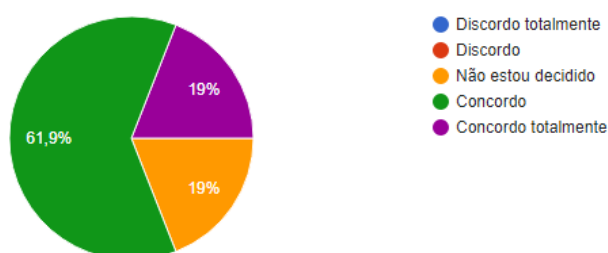
Gráfico 11 – A implantação da carteira de trabalho digital trouxe melhorias.



Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

O objetivo da questão 12 foi questionar se o prazo de 5 dias para o empregador fazer as anotações na carteira de um colaborador, novidade implementada pela lei de liberdade econômica, trouxe melhorias para o funcionamento das empresas. Do total, 61,9% dos respondentes concordaram que trouxe melhorias, 19% concordaram totalmente e 19% não se decidiram a respeito, conforme mostra o gráfico 12.

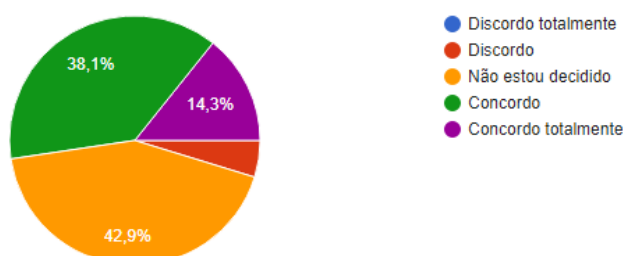
Gráfico 12 – O prazo de 5 dias para o empregador fazer as anotações na carteira de um colaborador trouxe melhorias.



Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

Na questão 13, os respondentes foram questionados se a desobrigação da manutenção de registro de ponto para empresas com menos de 20 empregados, novidade implementada pela lei de liberdade econômica, trouxe melhorias para o funcionamento das empresas. De todos, 42,9% não estavam decididos a respeito, 38,1% concordaram que trouxe melhorias 14,3% concordaram totalmente e 4,8% discordaram, conforme é apresentado no gráfico 13.

Gráfico 13 – A desobrigação da manutenção de registro de ponto para empresas com menos de 20 empregados trouxe melhorias.

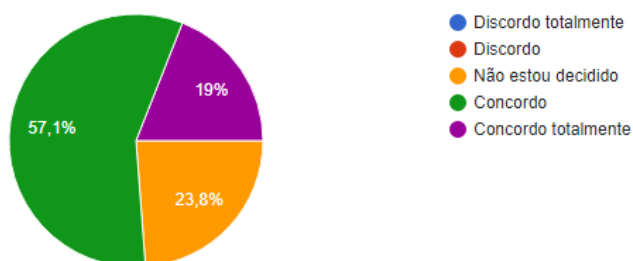


Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

O objetivo da questão 14 foi questionar se a criação da sociedade limitada unipessoal, novidade implementada pela lei de liberdade econômica, trouxe melhorias para o funcionamento das empresas. Do total, 57,1% dos respondentes

concordaram que trouxe melhorias, 23,8% não se decidiram a respeito e 19% não se decidiram a respeito, conforme mostra o gráfico 14.

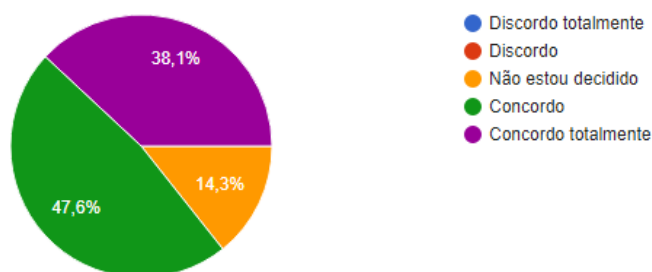
Gráfico 14 – A criação da sociedade limitada unipessoal trouxe melhorias.



Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

Para verificar a aplicabilidade da lei, na questão 15 os respondentes foram questionados se de uma forma geral, o advento da lei de liberdade econômica foi benéfica para o ramo empresarial, conforme Gráfico 15. Do total, 47,6% dos respondentes concordaram que trouxe melhorias, 38,1% concordaram totalmente e 14,3% não se decidiram a respeito.

Gráfico 15 – De forma geral, o advento da lei de liberdade econômica foi benéfica para o ramo empresarial.



Fonte: Dados elaborados pelos pesquisadores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta deste estudo foi verificar os principais impactos da lei no ambiente empresarial, uma lei que veio com a função de desburocratizar vários aspectos relacionados ao ramo empresarial.

Os objetivos deste estudo foram se concretizando a medida que foi se desenvolvendo a pesquisa. Quanto ao objetivo geral, este foi atendido mediante todos os dados apresentados no decorrer do estudo. De modo que a fundamentação teórica sobre o tema foi fator importante para o entendimento e desenvolvimento da pesquisa, assim como o cumprimento de todos os objetivos específicos.

A quatro (4) anos atrás, o Brasil figurava na posição 120º de um total de 162 países no relatório de 2019 da Liberdade Econômica Mundial do Instituto Fraser. De acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua

(PNAD Contínua) divulgada pelo IBGE, a taxa de desemprego no Brasil foi de 11,8% no trimestre encerrado em agosto de 2019. De acordo com o Doing Business, publicado anualmente pelo Banco Mundial e que estima as normas de um país que interferem nas atividades das empresas, o Brasil se encontrava na 124ª de um total de 190 países.

Na análise da Lei nº 13.874 / 19, observamos as principais alterações que ela propôs, e o grau de contribuição para o empresariado, onde 80,9% dos entrevistados concordaram que lei de liberdade econômica ajudou a desburocratizar processos, 85% concordaram que a implantação da carteira de trabalho digital trouxe melhorias, 85% concordaram que o advento da lei de liberdade econômica foi benéfica para o ramo empresarial e 85,7% concordou que a lei de liberdade econômica foi benéfica para o ramo empresarial. No processo de abertura de empresas é possível perceber a redução da burocracia, a digitalização de documentos foi muito benéfica, tanto para pessoas jurídicas como para pessoas físicas, uma vez que permitida a conservação em meio digital não será necessário manter tais documentos em meio físico. Da mesma forma que a emissão da CTPS eletrônica e a simplificação do e-Social, facilitam o trabalho das empresas. Diante dos resultados obtidos, conclui-se que a Lei nº 13.874/19 teve impactos positivos em vários processos, reduzindo burocracias no processo de abertura de empresas, na área trabalhista, e na livre iniciativa e exercício de atividades econômicas.

Por fim, conclui-se que as alterações trazidas foram de modo geral, bem positivas, pois contribuiu muito com a desburocratização de vários processos, facilitando o exercício de atividade empresarial no país.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.** Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Registros Públicos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015consolidado.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.** Registro Público de Empresas Mercantis. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8934.htm. Acesso em: 22 abr. 2021.

BRASIL. **Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.** Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 22 abr. 2021

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial.** 35ª ed. Rio de Janeiro: Editora forense, 2012.

SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, M. D. P. B. **Metodologia de Pesquisa**. 5ª Edição. São Paulo: Penso, 2013.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito Empresarial v 1 - Teoria Geral e Direito Societário**. 11ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.